

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Política de Invetimentos 2010

RESOLUÇÃO CMN N° 3.790/09



Sumário

1.-	Introdução.....	02
2.-	Objetivo.....	02
3.-	Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências.....	03
4.-	Modelo de Gestão.....	04
5.-	Diretrizes para alocação de recursos.....	04
6.-	Diretrizes para gestão de recursos.....	06
7.-	Limites para macro-alocação.....	07
8.-	Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos.....	08
9.-	Avaliação de desempenho dos Fundos de Investimentos.....	09
10.-	Descrição das informações sobre consultoria financeira.....	09
11.-	Disposições Finais.....	10

F. Almeida



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1. Introdução

A presente **Política de Investimentos** estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos em moeda corrente do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta **Política de Investimentos**, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivo

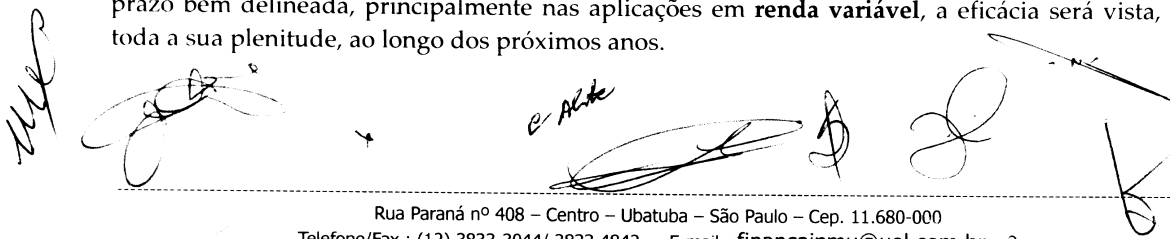
2.1- O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, em atendimento a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a **Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009**, com foco no cumprimento da Meta Atuarial definida para o ano de 2010 e tendo em consideração o cenário econômico-financeiro esperado.

2.2- É um instrumento que proporcionará ao **Comitê de Investimentos** e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e os conjuntos de investimentos.

2.3- As aplicações financeiras, além de objetivar a maximização da rentabilidade dos ativos, tendo por alvo a constituição das reservas suficientes para o pagamento dos compromissos previdenciários, também deve se fundar em critérios de segurança, baixo risco, solvência e liquidez.

2.4- Na maximização da rentabilidade dos ativos a aplicação dos recursos previdenciários deve perseguir a Meta Atuarial de rentabilidade definida, buscando um retorno no mínimo igual ao **Índice de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano**.

2.5- A estratégia de investimentos tem como ponto central às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos ativos financeiros a serem escolhidos mediante avaliações criteriosas, tanto quantitativas quanto qualitativas, em decorrência de uma estratégia de alocação de recursos de longo prazo bem delineada, principalmente nas aplicações em **renda variável**, a eficácia será vista, em toda a sua plenitude, ao longo dos próximos anos.





Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.- Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos

3.1- O Comitê de Investimentos, criado conforme Decisão Normativa do Conselho de Administração, em 19/12/2002, com a finalidade de auxiliar na gestão dos recursos financeiros do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, é o órgão responsável para tomar decisões sobre a movimentação das aplicações financeiras do **IPMU**, obedecendo as diretrizes da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração.

3.2- O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

- ✓ Presidente do IPMU
- ✓ Diretor Administrativo Financeiro do IPMU
- ✓ (01) Membro do Conselho de Administração eleito
- ✓ (01) Membro do Conselho de Administração indicado
- ✓ Membro do Conselho de Administração responsável pela movimentação financeira juntamente como o Presidente e o Diretor Administrativa Financeiro

3.3- O Comitê de Investimento visa buscar maior eficiência na atuação do **IPMU** nos mercados financeiros e de capitais, e terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo,
- b) Discutir a Política de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Conselho de Administração,
- c) Discutir o Programa Mensal de Aplicações,
- d) Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- e) Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- f) Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração quando necessário, planos de enquadramento;
- g) Realizar avaliação do desempenho das aplicações em fundos de investimento de renda fixa administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição financeira ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e repassar até a totalidade dos recursos aplicados quando essa performance insatisfatória se verificar por 03 (três) meses consecutivos;
- h) Na escolha de um novo fundo para a transferência dos recursos previdenciários, em decorrência de performance insatisfatória, deverão ser observadas as demais limitações previstas nesta Política de Investimentos e na **Resolução 3.506/2007 do Conselho Monetário Nacional**;
- i) Encaminhar as decisões do Comitê de Investimentos para à homologação do Conselho de Administração, que poderá reverter a decisão do Comitê de Investimentos se ela tiver contrariado a Política de Investimentos.
- j) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo **IPMU**;
- k) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- l) Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- m) Analisar os resultados da carteira de investimentos do **IPMU**;
- n) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos do **IPMU**;
- o) Acompanhar a execução da Política de Investimentos do **IPMU**.

3.3- O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente, em dia e hora, escolhidos pelos seus membros, ocasião em que ocorrerá avaliação do desempenho das aplicações financeiras.

3.3.1- Extraordinariamente, o Comitê de Investimentos reunir-se-á a qualquer dia e horário, mediante convocação, especialmente quando ocorrer alta volatilidade no mercado financeiro e a situação aconselhar a tomada de decisões em caráter de urgência.

3.4- A ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, acarretará a perda do mandato e sua substituição do Comitê de Investimento.

3.5- Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

3.6- As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo Diretor Administrativo Financeiro, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Presidente do IPMU.

3.7- O Comitê de Investimentos poderá contar com auxílio de empresa especializada de assessoria financeira para a análise dos investimentos e a tomada de decisões.

4.- Modelo de Gestão

4.1- A gestão das aplicações dos recursos financeiros do **IPMU** será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

5.- Diretrizes de Alocação dos Recursos

5.1- Segmentos de Aplicação

5.1.1- Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos do **IPMU** em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.2- Objetivos da Gestão da Alocação

5.2.1- A gestão da alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do **IPMU**, através da superação da **taxa da meta atuarial**, que é igual à **variação do INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescido de 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

5.2.2- A gestão dos recursos financeiros do **IPMU**, será desempenhada na forma de **Gestão Mista**.

5.2.3- A **gestão por entidade credenciada** se limitará às aplicações de recursos deste **IPMU**, em fundos de investimentos nos segmentos de renda fixa e de renda variável por intermédio de instituição financeira credenciada mediante processo seletivo. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

5.3- Faixas de Alocação de Recursos

5.3.1- Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do **IPMU** em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o **IPMU** vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor.

5.3.2- Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do **IPMU**, em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos referenciados em índice de mercado de ações, constituído sob a forma de condomínio aberto.

5.4- Metodologia de Gestão da Alocação

5.4.1- A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, foram feitas com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 (doze) meses, em cenários alternativos.

5.4.2- Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

5.4.3- Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do **IPMU**, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

6.1 Segmento de Renda Fixa

6.1.1.- O IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

6.1.2.- O “benchmarks” adotado para suas aplicações em renda fixa, é a meta atuarial (INPC + 6% ao ano), sendo que a performance mínima aceitável será de 100% da meta atuarial.

6.1.3.- No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente.

6.1.4.- O IPMU aplicará seus recursos em fundos que tenha sido necessariamente classificado como baixo risco de crédito pelo menos em 01 (uma) das seguintes agências:

Standard&Pors	Moody's	Fitch Atlantic Ratings	SR Rating	Austin Rating	LF Rating
Longo Prazo Moeda Local	Longo Prazo Moeda Local	Longo Prazo Moeda Local	Longo Prazo Moeda Local	Longo Prazo Moeda Local	Longo Prazo Moeda Local
br AAA	Aaa br	AAA (bra)	br AAA	br AAA	br AAA
br AA+	Aa1 br	AA+ (bra)	br AA+	br AA	br AA
br AA	Aa2 br	AA (bra)	br AA	br A	br A
br AA-	Aa3 br	AA-(bra)	br AA-	br BBB	br BBB
br A+	A1 br	A+ (bra)	br A+	-	-
br A	A2 br	(bra)	br A	-	-
br A-	A3 br	A- (bra)	br A-	-	-
Br BBB	Baa1 br	BBB (bra)	br BBB+	-	-

6.2 Segmento de Renda Variável

6.2.1.- O IPMU optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

6.2.2.- O “benchmarks” adotado para suas aplicações em Renda Variável poderá ser o IBX, IBX-50, IBX-100 ou IBOVESPA, uma vez que esses são os índices considerados pelo mercado como aqueles que se posicionam com mais frequência próxima à fronteira eficiente dos investimentos.

6.2.3.- Os investimentos no segmento de Renda Variável deverão ser feitos como meta de longo prazo, não se admitindo o resgate de quotas quando o mercado de ações estiver em baixa, salvo para adequação à Legislação vigente.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.2.4- As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa ou recursos relativos aos resíduos das contribuições previdenciárias, repassadas mensalmente ao IPMU, quando o mercado estiver em baixa.

6.2.5- No segmento de Renda Variável (Fundo de Ações) deverá ser mantida a aplicação mínima de 5%(cinco por cento) dos recursos do IPMU, durante o exercício de 2010, podendo chegar no máximo de 10% (dez por cento).

6.2.5.1- Quando o valor aplicado em Fundo de Ações chegar a 7% (sete por cento) do Patrimônio do IPMU, o que exceder a 5% (cinco por cento) poderá ser resgatado e aplicado em “Renda Fixa”.

7. Limites para Macro-Alocação

7.1- Conforme “Avaliação Atuarial” data base ano 2008 e de acordo com o Fluxo Anual Projeto de Receitas e Despesas do IPMU, as despesas anuais serão maiores que a receitas anuais a partir de 2029;

7.2- Em novembro/2009, os Títulos Públicos adquiridos pelo IPMU, estavam divididos da seguinte forma:

Quantidade	Título	Vencimento	Valor	% do PL
486	NTN-B (IPCA)	15/08/10	928.753,59	0,75%
4.219	NTN-B (IPCA)	15/08/12	7.867.751,81	6,35%
5.750	NTN-B (IPCA)	15/05/15	10.343.628,43	8,35%
4.400	NTN-C (IGPM)	01/04/21	9.813.021,19	7,92%
11.150	NTN-B (IPCA)	15/05/24	19.998.127,12	16,15%
Total			48.951.282,14	39,52%

7.3- Em novembro/2009, os recursos do IPMU, estavam divididos da seguinte forma:

	Valor Aplicado	%PL
Títulos Públicos	49.267.851,90	39,72%
Renda fixa	17.589.972,32	14,18%
Referenciado	46.886.463,34	37,80%
Fundo de investimentos em ações	6.143.070,08	4,95%
Fundo de investimentos multimercado	3.111.705,37	2,51%
Fundos de Investimentos em direitos creditórios FIDCs	1.019.941,69	0,82%



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

7.4- Para o exercício de 2010, os recursos financeiros do IPMU, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial:

ALÍNEA	LIMITE Res. 3.790	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Superior	Limite Inferior
a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados no SELIC)	100,00%	40,00%
b		Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional	100,00%	1,00%
	15%	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos	15,00%	1,00%
a	80%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa	80,00%	20,00%
b	80%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	80,00%	1,00%
	20%	Depósitos de poupança	0,00%	0,00%
	30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) de renda fixa	30,00%	15,00%
	15%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios abertos (RATING)	15,00%	5,00%
	5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados (RATING)	5,00%	4,00%

ALÍNEA	LIMITE Res. 3.790	CATEGORIAS DOS FUNDOS	Limite Superior	Limite Inferior
	30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) previdenciários classificados como ações	30,00%	1,00%
	20%	Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50	20,00%	1,00%
	15%	Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II	15,00%	5,00%
	5%	Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem)	5,00%	5,00%
	5%	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações	5,00%	1,00%
	5%	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores	0,00%	0,00%

100,00%



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimentos

8.1- A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos da **IPMU** passará por duas abordagens: a aprovação da uma instituição gestora e a avaliação de desempenho do fundo sob análise.

8.2- A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir e aprovada pelo Comitê de Investimentos:

Critérios qualitativos

- Solidez patrimonial da instituição
- Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro
- Experiência na gestão de recursos de terceiros
- Qualidade, preparação e experiência dos profissionais
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento
- Nivel de informações entre a instituição e o **IPMU**
- Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira

Critérios quantitativos

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo **IPMU** em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo dos últimos 6, 12 e 18 e 24 meses.
- Total de recursos administrados pela instituição
- Taxa de administração
- Volume gerido pela instituição
- Ser classificada como conservador e moderado

8.3- O **IPMU** efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pelo Comitê de Investimentos.

8.4- O numero de gestores na carteira de investimentos do **IPMU** será de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze), visando a diversificação de ativos.

8.5- O numero de Fundos de Investimentos da Carteira do **IPMU** será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 18 (dezoito).

8.6- Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do **benchmark** em períodos significativos de acordo com as análises da Consultoria especializada ou do Comitê de Investimentos.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.7- Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos da IPMU.

9. Avaliação de Desempenho

9.1- Os fundos onde o IPMU mantém seus investimentos serão objeto de avaliação de performance com periodicidade trimestral, com metodologia que considere risco e retorno.

10. Descrição das informações sobre consultorias financeiras

10.1- No exercício de 2010, o IPMU contará com consultoria financeira, para prestação de serviços, visando avaliar de forma sistemática a performance, exposição a risco da Carteira de Ativos do IPMU, bem como avaliar novos Fundos para aplicação no mercado.

11. Disposições Gerais

11.1- Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira.

11.2- Os resgates dos títulos públicos federais somente poderão ser realizados na época de seu vencimento, admitindo-se a negociação e venda parcial ou total dos mesmos antes do vencimento, quando relatório circunstanciado demonstrar vantagens de sua alienação, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

11.3- A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2010 até 31/12/2010 e será revisada anualmente.

11.4- Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPMU.

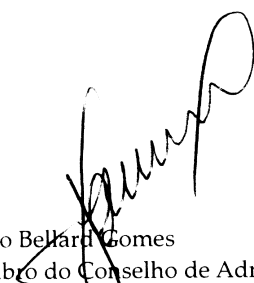
11.5- As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para sua avaliação e aprovação.

11.6- A presente Política de Investimentos está sujeita a modificação em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência, bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da será discutida em reunião do Conselho de Administração.




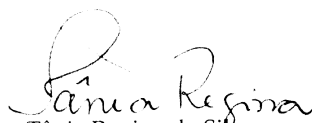
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

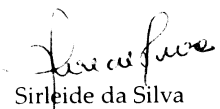
Ubatuba, 16 de dezembro de 2009


Flávio Bellard Gomes
Membro do Conselho de Administração



Sílvia de Brito Nascimento
Membro do Conselho de Administração



Jean Carlos Pereira Brito
Membro do Conselho de Administração

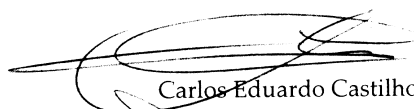

Tânia Regina da Silva
Membro do Conselho de Administração

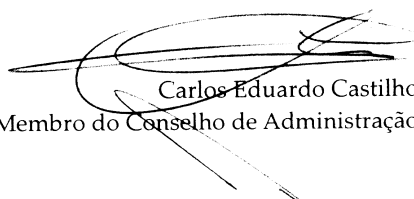

Sirleide da Silva
Diretora Administrativa Financeira
Membro do Comitê de Investimentos


Silvia Moraes Stefani Lima
Vice- Presidente
Conselho de Administração


Marcelo da Cruz Lima
Membro do Conselho de Administração
Membro do Comitê de Investimentos


Corsino Aliste Mezquita
Membro do Conselho de Administração


Carlos Eduardo Castilho
Membro do Conselho de Administração


Ernelo Fragoso
Presidente do IPMU
Membro do Comitê de Investimentos